



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ANSELMO DE JESUS - PT/RO

00063

MEDIDA PROVISÓRIA 458, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/2/2009, às 17:35
<i>17/2/2009</i>
/ estagiário

Acrescente o inciso VI ao Art. 6º
da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Anselmo de Jesus)

O Art. 6º da MP 458 de 10 de fevereiro de 2009 passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

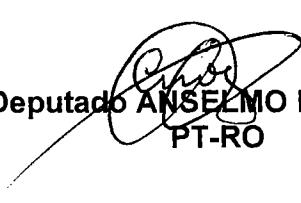
"Art. 6º (...)

VI - tenha domicílio eleitoral no município da propriedade pretendida."

JUSTIFICATIVA

Um dos objetivos do processo de regularização fundiária é, sem dúvida, promover o desenvolvimento sustentável dos municípios da Amazônia, permitindo que as pessoas beneficiadas possam ter acesso ao crédito e a diversas vantagens postas à disposição daqueles que trabalham e produzem na região. Portanto, este processo deve privilegiar aqueles que já se encontram radicados na própria região e não a proprietários que, através de prepostos mas morando inclusive fora da região amazônica, pretenda se beneficiar da regularização.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2009.


Deputado ANSELMO DE JESUS
PT-RO

